

“Violência de Gênero”: Uma etnografia das audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher¹

Ísis de Jesus Garcia (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, UFSC)

1. INTRODUÇÃO

Em agosto de 2006, após as mobilizações de movimentos feministas que passaram a criticar constantemente a atuação do poder público em relação à “violência de gênero”, organizações não governamentais feministas elaboraram um projeto de lei visando combater a “violência de gênero”². Essas articulações resultaram na promulgação da Lei n.º 11.340 de 2006, chamada Lei Maria da Penha.³

A “violência de gênero” deixou de ser considerada crime de menor potencial ofensivo, e, conseqüentemente, deixou de ser remetida aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs).⁴ Além disso, há a disposição legal a respeito da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e o estabelecimento de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Estes Juizados possuem competência cível e criminal para processarem, julgarem e executarem as causas envolvendo “violência de gênero”.⁵ Além disso, segundo o artigo 29º da Lei Maria da Penha, os Juizados poderão contar com uma equipe de atendimento

¹ III ENADIR. GT 8– Antropologia e Violência de Gênero.

² Segundo Rifiotis (2004, p.86), é importante destacar que: “[...] a própria noção de ‘violência’ é uma noção homogeneizadora e como tal se confunde com um ‘problema social’ e ‘moral’, não sendo, portanto uma categoria científica [...] há, portanto, uma necessidade de que tal ‘problema social’, seja considerado na sua complexidade e traduzido em termos teóricos para ser tratado como objeto científico, evitando-se assim a simples justaposição da agenda social e do discurso analítico. [...]” Por isso, neste trabalho usarei sempre a expressão “violência” entre aspas.

³ A lei n.º 11.340 de 2006 é conhecida como “Lei Maria da Penha”, em homenagem a Maria da Penha, ou seja, uma mulher que sofreu “violência de gênero” durante muitos anos. Seu caso ficou conhecido mundialmente, fato que ocasionou a condenação por omissão do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2001.

⁴ A Lei 11.340/2006 representou um novo marco na luta pelo respeito dos direitos das mulheres. Inicialmente foi considerada um avanço legal, já que previa um tratamento diferenciado aos casos de “violência de gênero”. Nesse sentido, ver, por exemplo: CAMPOS, 2003; CORTIZO; GOYENECHÉ, 2010.

⁵ Segundo o Art. 14 da LMP: “Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.” (BRASIL, 2006)

multidisciplinar, com profissionais das áreas da psicologia, do direito e da saúde.⁶

No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em que realizei minha pesquisa de campo pude perceber que há uma rede estabelecida entre diversos elementos que constitui um “dispositivo de poder”. Para além da subsunção, lei e fato, encontramos um conjunto heterogêneo que engloba discursos, apontamentos institucionais, formas legais e não-legais, posicionamentos de juristas, decisões, medidas protetivas, medidas administrativas, proposições morais, etc. Em outras palavras, o “dito e o não-dito” que compõem um “dispositivo de poder”⁷.

Neste trabalho irei realizar uma apresentação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher através de uma etnografia de uma audiência de instrução e julgamento, ainda que brevemente, tentarei articular como é produzida a justiça a partir das práticas vivenciadas na sala de audiência, salientando os fluxos e os movimentos de agenciamento com o conceito de dispositivo de poder de Gilles Deleuze. Importante destacar que a proposta neste artigo é resultado de uma pesquisa em andamento, assim, não busco aprofundar um conceito, mas realizar um diálogo com esta ferramenta teórica e minha pesquisa de campo.

2. O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é uma recomendação prevista no artigo 1.º da Lei Maria da Penha. Estes Juizados possuem competência cível e criminal para processarem, julgarem e executarem as causas envolvendo “violência de gênero”.⁸ Além disso, segundo o artigo 29º da Lei Maria da Penha, os juizados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, com profissionais das áreas da psicologia, do direito e da saúde.⁹

⁶ Conforme o artigo 29 da LMP: “Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.” (BRASIL, 2006)

⁷ Para Deleuze (1990), os dispositivos são caracterizados por possuírem: “[...] linhas de força, linhas de subjetivação, linhas de ruptura, de fissura, de fratura que se entrecruzam e se misturam, enquanto umas suscitam, através de variações ou mesmo mutações de disposição”. Os dispositivos são constituídos por linhas sem destinos determinados, que se aproximam ao mesmo tempo em que se afastam e que fazem parte de processos indefinidos. Cada linha está “[...] quebrada e submetida a variações de direção (bifurcada, enforquilhada) [...]” (DELEUZE, 1990). Aquilo que é visível, os enunciados e os sujeitos são vetores daquelas linhas.

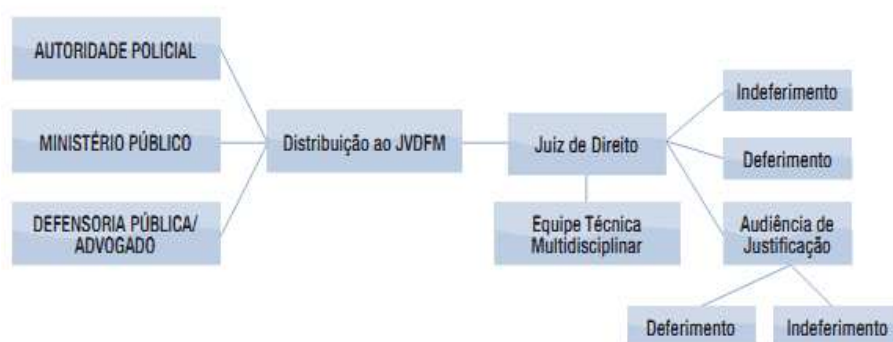
⁸ Segundo o Art. 14 da LMP: “Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.” (BRASIL, 2006)

⁹ Conforme o artigo 29 da LMP: “Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.” (BRASIL, 2006)

A implementação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher também é uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁰, cujo objetivo é a concretização da Lei n.º 11.340/2006, e recebe incentivos financeiros do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). No entanto, há poucos Juizados Especializados em funcionamento no país. De acordo com os dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), entre agosto de 2006 a fevereiro de 2010, 35 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foram criados no Brasil e 40 varas¹¹ foram adaptadas para receberem os casos de “violência de gênero”.

Segundo a Lei n.º 11.340/2006, há a orientação para a aplicação de medidas de punição (previstas no Código Penal e no Código de Processo Penal), medidas de proteção de direitos civis (previstas no Código Civil e Código de Processo Civil), medidas de assistência e proteção à integridade física da mulher, através da vinculação entre os Juizados e os serviços de atendimento a mulheres em situação de violência, além das medidas e ações voltadas à prevenção, visando impedir a “violência de gênero”. (OBSERVE, 2010)

No que diz respeito aos procedimentos realizados em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cabe salientar, ainda que rapidamente, o que prevê o Manual do CNJ (2010). Em relação às medidas protetivas de urgência, em regra, o processamento ocorre da seguinte forma:



FONTE: CNJ (2010)

¹⁰ Conforme a Recomendação nº 9 de março de 2007. Disponível em: www.cnj.jus. Acessado em 08 de setembro de 2010.

¹¹ Art. 33 da LMP: “Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente. Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.”

Geralmente, os pedidos de medidas protetivas de urgências chegam ao juizado através de autoridade policial a pedido da mulher submetida à “violência de gênero”; também há casos em que o juiz concede uma medida, devendo a equipe do cartório expedir mandado de citação ao agressor para responder, em cinco dias, bem como mandado de notificação para a “vítima”. Além disso, existe a possibilidade de a medida ser requerida pelo Ministério Público (CNJ, 2010, p. 25).

Ainda em se tratando da fase pré-processual, encontramos o inquérito policial. Em tese, a tramitação do inquérito se dá entre o órgão da polícia e do Ministério Público visando à investigação (CNJ, 2010, p.26). Na fase processual, a Lei Maria da Penha não menciona qual deve ser o rito a ser seguido. Assim, a determinação do procedimento dependerá do crime cometido, aplicando-se o Código de Processo Penal.

Em se tratando da primeira audiência há a recomendação do CNJ (2010) de que o (a) juiz (a) adote as seguintes providências:

Explique as partes presentes o motivo de terem sido chamadas ao Fórum, a natureza da decisão que será acolhida e a obrigatoriedade do ato na hipótese de retratação da representação criminal;

Alertar a vítima sobre as consequências de sua decisão, seja na manutenção ou na retratação da representação criminal, expondo as etapas sucessivas do processo em um ou outro caso;

Havendo renúncia ao direito de representação, esclarecer a ofendida sobre a possibilidade de alterar o teor de sua manifestação, observado o prazo decadencial ou, estando este ultrapassado, desde já declarar extinta a punibilidade do acusado, conforme prescreve o Art. 107, IV, do Código Penal;

Na manutenção da representação criminal, esclarecer a vítima sobre a continuidade do feito e do papel do Ministério Público, assim como sobre a impossibilidade da retratação após o recebimento da denúncia;

Prestar às partes – caso não tenha sido realizado anteriormente – as informações pertinentes às ações de natureza cível e solicitar à Equipe Técnica a realização dos encaminhamentos aos órgãos governamentais e não governamentais disponíveis para o atendimento das demandas apresentadas, sejam elas de natureza jurídica, assistencial ou psicológica;

Observar, em todos os casos, a liberdade de manifestação de vontade da parte, observando as regras atinentes aos vícios de vontade, conforme o Código Civil Brasileiro.

Como se pode perceber, além dos atos meramente processuais, muitas outros atos são realizadas em um Juizado. Dessa forma, identificar como atua o “dispositivo de poder” em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pode nos oferecer dados importantes para descrever como a justiça esta sendo produzida nos casos de “violência de gênero”.

*

O Fórum no qual realizo minha pesquisa de campo é popularmente conhecido por *marmidão*, localizado no centro da cidade, é um prédio com dez andares em formato redondo. A sala de audiência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher está localizada no segundo andar do Fórum, em sua porta de entrada há um cartaz com a seguinte frase: “audiências em segredo de justiça, conforme o artigo 155 do Código de Processo Civil, aguarde sua chamada”.

No interior da sala de audiência há uma mesa retangular que ocupa praticamente todo o recinto, com duas cadeiras ao lado direito e duas ao lado esquerdo, nas quais “denunciante” e “denunciado”¹² sentam-se frente a frente acompanhados de seus respectivos advogados. Ao fundo da sala há outra mesa, um pouco mais alta, na qual se sentam a juíza, ao seu lado esquerdo o estagiário, e ao seu lado direito o Promotor de Justiça.

3. AUDIÊNCIA DE OUTUBRO DE 2013

No Juizado onde realizo minha pesquisa de campo, pude observar duas formas de audiências, a chamada audiência de “ratificação”, na qual somente a “vítima” é intimada a comparecer, cujo objetivo é questioná-la sobre a instauração de um processo criminal contra o “acusado”, para os casos de ação pública condicionada à representação; e as audiências de “instrução e julgamento”, para os processos nos quais não houve desistência da “vítima” ou para as ações insuscetíveis de representação, com o objetivo principal de verificar a culpabilidade do “acusado” através da análise de provas documentais e testemunhais, além da própria escuta da “vítima” e do interrogatório do “acusado”.

Na maioria das vezes, as audiências de instrução começam com o (a) Juiz (a) ou o (a) Promotor (a) de Justiça lendo a denuncia, após a “denunciante” é questionada sobre os fatos narrados, em seguida as testemunhas são inqueridas e, por fim, o “denunciado” é interrogado.¹³

Abaixo irei descrever uma audiência de instrução e julgamento para posteriormente realizar uma articulação entre a produção de justiça e o dispositivo de poder encontrado na sala de audiência.

¹² A mulher que oferece a denuncia contra o homem é na maioria das vezes chamada de *vítima*, e o homem de *acusado*, ou *agressor*. Futuramente irei analisar estes termos com maior precisão, por isso que neste trabalho estas palavras e seus sinônimos aparecerão sempre entre aspas.

¹³ A mulher que oferece a denuncia contra o homem é na maioria das vezes chamada de *vítima*, e o homem de *acusado*, ou *agressor*. Futuramente irei analisar estes termos com maior precisão, por isso que neste trabalho estas palavras e seus sinônimos aparecerão sempre entre aspas.

3.1. PRISCILA, PAULO, BRUNA E RENATO¹⁴

Priscila e Paulo foram casados durante vinte e um anos, tiveram dois filhos, chamados Bruna e Renato. Ainda quando os filhos eram pequenos, o casal concordou que Priscila deixaria o emprego para cuidar da casa e dos filhos. Paulo prosperou nos negócios, tornou-se empresário e proprietário de alguns imóveis.

Em 2008, após constantes discussões e agressões, Priscila decide se separar de Paulo. No entanto, Paulo não quer dividir os imóveis com Priscila. Dessa forma, Priscila decide entrar em uma das residências do casal e estabelecer sua moradia. Como não possuía mais as chaves do apartamento, Priscila resolve chamar um chaveiro para entrar no imóvel.

Fato este que deixou Paulo furioso. Paulo vai até o imóvel no qual Priscila estava e solicita que a mesma fosse embora. Priscila resiste, mas Paulo lhe bate com um bambu e lhe ameaça. Priscila vai até à delegacia e registra uma ocorrência contra Paulo por agressões corporais e ameaça, após a mesma é encaminhada para o Instituto Geral de Perícia, onde faz um exame de corpo de delito.

3.1.1. A “vítima”: Priscila

Em outubro de 2013 os protagonistas desta história são chamados ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para uma audiência de instrução e julgamento. Cheguei ao Fórum como de costume. Após alguns minutos, chegam duas pessoas, um homem e uma mulher, que se aproximam da sala de audiências, dirijo-me até eles para conversarmos. Apresento-me e solicito a autorização para assistir à audiência – inicialmente havia pensado que ambos eram “a vítima e o acusado” de um processo judicial¹⁵. A mulher me fala que é a testemunha e que o homem que está junto com ela é seu pai e pergunta: “Posso autorizá-la a assistir a audiência, sem problema né, pai?”

Paulo responde que a audiência não é dele. Insisto, perguntando se ele não foi intimado a comparecer, ele me encara seriamente, e muito embora consinta com a minha presença, percebo que não está muito satisfeito com a ideia de eu assistir à audiência. Em seguida chega um rapaz, é a segunda testemunha da defesa. Chama-se Renato, é filho do casal em litígio. Logo em seguida chega a denunciante Priscila. Os quatro ficam conversando e riem muito. A primeira impressão que tenho é que se trata de um casal reconciliado.

¹⁴ Todos os nomes próprios são fictícios para preservar as identidades dos sujeitos narrados ao longo deste trabalho.

¹⁵ A primeira vez que conversei com a Juíza do Juizado no qual realizo minha pesquisa de campo, ela me disse que eu deveria solicitar expressamente a autorização das “vítimas” e dos “agressores” através de um termo e consentimento livre e esclarecido.

Converso com Priscila e, após explicar mais uma vez o que faço no Fórum, solicito sua autorização para assistir à audiência. Priscila e Bruna sentam-se ao meu lado no corredor da sala de audiência, tento conversar com Priscila, mas não consigo. Bruna conta para sua mãe sobre seus projetos futuros, que esta grávida e de repente Priscila me olha e pergunta: “Não sabes cadê a minha advogada, até agora não apareceu?”. Respondo que não.

A porta da sala de audiências é aberta, o estagiário chama Priscila e Paulo. A Juíza pergunta para Priscila se ela quer falar na presença de Paulo, Priscila responde que sim. A Juíza solicita que o estagiário chame um advogado para o “réu”, pois até o momento o seu advogado não havia comparecido.¹⁶

Após alguns minutos, entram Paulo e um advogado *dativo*. A Juíza diz para Priscila falar olhando para a câmara, pois as audiências de instrução e julgamento são gravadas. Novamente, a Juíza pergunta se a presença de Paulo não é inoportuna. Priscila responde que não.

Iniciada a audiência, a magistrada se apresenta: “Olá, tudo bem com a Senhora? Meu nome é Themis, sou juíza aqui da Vara, qual o seu nome completo e o que o seu Paulo é da Senhora? A audiência de hoje é para verificarmos os fatos descritos na delegacia e prosseguirmos com o processo criminal contra o Senhor Paulo, ok?”

Após as respostas de Priscila, Themis passa a palavra ao Promotor de Justiça. O Promotor de Justiça lê a denúncia de agressão corporal e ameaça constante nos autos e começa a questionar Priscila sobre os fatos narrados no inquérito policial. Priscila não compreende o que ele quer saber. Começa a falar sobre sua vida de casada, conta-lhe que viveu com Paulo durante vinte e um anos, que tiveram dois filhos e em 2008 decidiu se separar do marido, mas ele não quis dividir os imóveis com ela.

Percebo que Priscila está muito nervosa, suas mãos tremem e ela evita encarar Paulo que está sentando a sua frente. A todo o momento Paulo balança a cabeça, expressando sua contrariedade ao que Priscila está narrando. Priscila questiona o Promotor de Justiça sobre o que ele realmente quer saber, pois não entendeu a pergunta.

O Promotor de Justiça insiste, ele quer saber como ocorreram os fatos narrados anteriormente. Mas Priscila continua não compreendendo os questionamentos e pergunta: “O que o Senhor quer saber?”.

¹⁶ No processo penal o (a) advogado (a) dativo (a) é nomeado (a) para defender o acusado que não tem advogado, ou, tendo-o, este não comparece aos atos do processo. Segundo o Código de processo penal, artigo 261: “Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor”.

Neste momento a Juíza intervém e fala para Priscila descrever os fatos. Priscila comenta que naquele dia foi para o apartamento da praia, trocou às fechaduras, Paulo apareceu e lhe bateu com um bambu.

O Promotor de Justiça pergunta para Priscila se ela já havia apanhado antes, pois no inquérito está escrito que Paulo sempre foi muito agressivo. Priscila começa a chorar. O Promotor questiona se Priscila teve acompanhamento psicológico, ela não responde. O estagiário lhe traz um copo de água, mas ela não consegue parar de chorar.

Priscila conta que ficou com tanta vergonha de ter apanhado e tão constrangida que foi embora do condomínio. O Promotor pergunta se Paulo usa drogas ou álcool. Priscila conta que usava medicamentos para depressão e bebida alcoólica.

Priscila comenta que havia solicitado uma medida protetiva, mas nunca obteve respostas. Somente na semana passada, ou seja, outubro de 2013, é que recebeu um papel, pois Paulo havia ido até sua casa e a ameaçado novamente, momento no qual ela fez uma nova ocorrência.

O Promotor de Justiça diz que está satisfeito e que não possui mais perguntas. A defesa não possui perguntas e a Juíza também não. Priscila é liberada da sala de audiência.

3.1.2. Testemunha de defesa n.º 1: Renato

A primeira testemunha da defesa é chamada: Renato, filho do casal. Lembrem-se que o advogado de Paulo havia sido nomeado naquele momento, já que seu advogado constituído nos autos não compareceu na audiência. Assim, o advogado pede alguns minutos para conversar em particular com Renato. O advogado e Renato saem da sala de audiência, e, em menos de três minutos, retornam e tem início a inquirição de Renato.

O advogado pergunta o que Renato sabe sobre os fatos. Renato fala que não sabe de nada, pois não estava no local, além disso, fala que não há bambus no apartamento que sua mãe estava. Paulo, enquanto isso, faz caretas e balança a cabeça em sentido negativo.

Renato conta que Priscila sempre foi descontrolada, fazendo seu pai de refém. Para ele o pai não seria capaz de ameaçar a mãe. No entanto, após refletir um pouco, Renato fala: “Talvez, na hora da raiva ele tenha ameaçado ela”.

O Promotor de Justiça pergunta se antes da separação o casal brigava muito. Renato fala que nunca viu nada. O Promotor questiona se, após a separação, Renato foi morar com o Pai. Renato diz que não, pois já morava sozinho. O Promotor quer saber se eles possuem muitos imóveis. Renato começa a rir.

O Promotor se sente afrontado e pergunta do que Renato está rindo. A Juíza também reprova a atitude da testemunha e pergunta para Renato: “Você está debochando, está rindo, isso aqui é sério, está rindo do que? Se eles se davam tão bem porque se separaram? Qual é a intenção da sua mãe em mentir?”.

Renato fica intimidado e responde que não estava rindo, nem debochando, mas que não sabe o motivo da separação dos pais. O Promotor de Justiça pergunta se o Pai bebia e tomava remédios para depressão. Renato diz que não, mas logo após fala: “Ele tomava duas ou três bebidas por dia, mas não sei lhe dizer se ele estava tomando remédios. Faz tempo que não moro com ele”.

A Juíza fala para o Promotor parar de questionar Renato, pois ele não irá responder nada mesmo, já que o Pai é quem lhe sustenta e demonstra seu inconformismo perante a atitude de Renato: “Que coisa horrível, nunca vi um filho ficar contra a mãe”.

Renato é liberado da sala de audiência.

3.1.3. Testemunha da defesa nº 2: Bruna

Entra a segunda testemunha, também filha do casal, de nome Bruna. O advogado de Paulo é quem inicia com os questionamentos, pergunta para Bruna se Paulo batia em sua mãe. Priscila fala que não sabe de nada, apenas que ambos estavam se separando. O advogado prossegue: “O que era comum na relação do casal?”. De forma irônica, Bruna pergunta para o advogado: “O que é comum para ti?”.

É passada a palavra ao Promotor de Justiça que pergunta sobre os fatos narrados no inquérito policial. Mas Bruna diz não saber de nada, pois cada um tem a sua versão.

A Juíza expressa novamente seu estranhamento em relação às testemunhas da defesa: “Que postura mais estranha, filhos fazerem isso com a própria mãe. [...] Coitada dessa mãe”.

Percebo que a Juíza esta contrariada com a situação. Comportamento diverso daquele que eu tenho presenciado na maioria das vezes, nas quais a Juíza esta sempre sorridente e conversando com as mulheres “vítimas”, principalmente nas audiências de ratificação.

Bruna é liberada da audiência.

3.1.4 O “acusado”: Paulo

A Juíza solicita que Paulo se sente a sua frente, pois agora ele será interrogado. Ela pergunta se seus filhos moram com ele. Paulo responde que Renato e Bruna são sócios dele em uma construtora e que cada um tem a sua casa.

A Juíza pergunta se ambos os filhos conseguiram adquirir imóveis com o próprio trabalho. Paulo responde que colocou os imóveis no nome dos filhos, pois achou melhor, já que Priscila é bipolar. Paulo conta que sempre foi vítima de Priscila, e que nunca se encostou nela, pois havia sido alertado pelo seu advogado. Paulo começa a se contradizer, fala que as casas que possui estão no nome dos dois filhos, mas logo após diz que as casas são dele.

A Juíza pergunta sobre os fatos narrados na delegacia por Priscila em 2008. Paulo fala que ela queria lhe agredir, e ele ficou com muito medo, então ele pegou a vassoura para se defender. Após, chamou a polícia e fez um boletim de ocorrência contra ela que havia lhe ameaçado. A Juíza questiona: “O senhor a ameaçou?”.

Paulo conta que somente ameaçou Priscila, pois ela o havia ameaçado primeiro. Além disso, narra que a família de Priscila possui atitudes duvidosas e pergunta para a Juíza: “A Senhora sabe né?”. “Eu não sei de nada”. Responde a Juíza. Prossegue a Juíza questionando Paulo: “O Senhor batia na Priscila?”.

Paulo fala que precisa contar uma coisa. A Juíza alerta que lhe fez uma pergunta bem objetiva. Paulo prossegue: “Agredir de verdade, com socos, não, eu já dei uns empurrões, mas sempre para me defender. É difícil, sabe? Ela me disse uma vez que me traia, se fosse em outra ocasião, eu tinha lavado a minha honra, há 30 anos atrás, se eu fosse um homem violento”.

O Promotor de Justiça pergunta se Paulo bebe muito. Paulo fala que bebe na quarta-feira, mas que nunca fica embriagado, pois toma umas duas cervejas por dia, no máximo quatro. Alerta que sempre bebe em casa, jamais nos bares e insiste: “Eu não quero fazer capeta de ninguém. Não tenho alcoolismo”.

Paulo prossegue falando sobre sua vida de casado e chama a atenção que Priscila nunca precisou trabalhar: “Eu chegava em casa e o almoço não estava pronto. Tudo bem que ela não fizesse para mim, mas que fizesse para os filhos. Eu comecei a fazer tratamento psiquiátrico, pois tentei me matar duas vezes. Depois que a gente se separou ela continuava me ligando, dormia na minha casa, dormia comigo mesmo depois de ter a medida protetiva. Eu vejo muitos casos de violência, eu leio muito”. Paulo fala encarando o Promotor de Justiça que lhe questiona: “Por que estás olhando para mim? O Senhor tem que olhar para a Juíza, é ela quem preside a audiência, não eu”.

A audiência é finalizada.

*

Paulo, o Advogado e o Promotor de Justiça saem da sala de audiência, mas eu permaneço fazendo algumas anotações finais em meu diário de campo. A Juíza me olha e fala: “Que coisa mais triste isso aqui, eu nunca tinha visto filhos testemunharem contra a mãe. Tá na cara que ele sustenta os filhos, ele comprou os filhos”.

Pergunto para a Juíza se Priscila não poderia estar com problemas psicológicos. A Juíza responde: “Se essa mulher enlouqueceu, imagina o que ele não deve ter feito durante esses anos todos contra ela para ter deixado ela assim?”.

Concordo com ela e saio da sala de audiência.

4. O DISPOSITIVO DE PODER ENCONTRADO NA SALA DE AUDIÊNCIA

Os apontamentos do Promotor de Justiça, os questionamentos da Juíza, os olhares e gestos do “acusado”, o choro da “vítima”, o interrogatório das testemunhas compõem uma rede entre elementos heterogêneos. Às vezes se tratam de proposições morais, às vezes de apontamentos legais, em outras palavras, o dito e o não-dito presentes na audiência descrita acima constituem o que estou chamando de um dispositivo de poder.

Ao focalizarmos o poder, passamos a problematizar não apenas o edifício jurídico da soberania, dos aparelhos do Estado, das ideologias que o acompanham, mas sim as estratégias de dominação. (FOUCAULT, 2001). O dispositivo encontrado na sala de audiência diz respeito às técnicas, às estratégias e às formas de assujeitamento que o poder utiliza.

No entanto, o assujeitamento pelo qual passou Priscila, por exemplo, não assume apenas um caráter totalitário, isto é, não impede os movimentos de fuga, podendo ser emancipatório e libertador. Já que o dispositivo de poder encontrado na sala de audiência pode ultrapassar a ideia de repressão e de lei.

Nesse sentido, o conceito de linhas de fuga nos auxilia a refletir a respeito dos movimentos constitutivos da produção de justiça para além dos regimes jurídicos e institucionais que apontam para a uniformização e para o regramento social. Como podemos observar, a lei aparece de forma implícita na audiência acima, sabemos que o Promotor de Justiça precisa que Priscila conte novamente os fatos narrados na delegacia, pois necessita de provas para o processo, mas as questões que ele dirige às testemunhas, suas manobras e estratégias para que o “acusado” entre em contradição vão muito além da lei.

Assim, o dispositivo de poder na sala de audiência pode apresentar sua face produtiva, ou seja, seu caráter positivo¹⁷. Em outras palavras, o dispositivo de poder produz novas configurações caso a caso através das histórias que são contadas e vividas na sala da audiência.

Além disso, é importante destacar que há uma associação entre lei interna (autonomia) e lei externa (leis estatais), isto é, entre o molecular e o molar. (GUATTARI, 2005) Os elementos presentes nos fluxos, na rede e nos agenciamentos na sala de audiência, estão organizados conforme um modelo molar e conforme um modelo molecular. As linhas molares dizem respeito às estratificações que limitam objetos, sujeitos, representações e seus sistemas de referência. As linhas moleculares, por outro lado, são aquelas dos fluxos, dos devires, das transformações de fases e de intensidades.

Ambas as linhas estão presentes na sala de audiência, ainda que em permanentes tensões. Aqui é importante destacar que, para Deleuze (1990), os dispositivos são caracterizados por possuírem: “[...] linhas de força, linhas de subjetivação, linhas de ruptura, de fissura, de fratura que se entrecruzam e se misturam, enquanto umas suscitam, através de variações ou mesmo mutações de disposições”.

O dispositivo encontrado na sala de audiência é constituído por linhas sem destinos determinados, que se aproximam ao mesmo tempo em que se afastam e que fazem parte de processos indefinidos. Cada linha está “[...] quebrada e submetida a variações de direção (bifurcada, enforquilhada) [...]”(DELEUZE, 1990).

Seguir a trajetória das linhas e suas variações dinâmicas, ou seja, cartografar essas linhas nos auxilia a traçar um mapa que abrange as instâncias individuais, coletivas e institucionais envolvidas na formação do território da sala de audiências. Nesse sentido, gostaria de enfatizar não o seu desenho final, mas o processo no qual ele vai sendo produzido. Em outras palavras, a cartografia aponta para o trajeto desenvolvido pelos cartógrafos ao longo do qual vão traçando seus esboços que aqui apontam para a produção de justiça.

Algumas linhas são mais maleáveis que outras, nos permitindo movimentos de fuga. Priscila, por exemplo, nasceu mulher, tornou-se esposa e mãe, passou de algumas linhas de segmentariedade duras a outras, de um ponto a outro. As linhas duras fizeram parte de seu processo de subjetivação, mas é possível que ela esteja em uma linha e ao mesmo tempo outras linhas estejam sendo traçadas.

¹⁷ Segundo Agamben (2009), dispositivo é tudo o que tem: “[...] de maneira ou outra, a capacidade de capturar, de orientar, de determinar, de interceptar, de modelar, de controlar e de assegurar os gestos, as condutas, as opiniões [...]”. Para o autor, a genealogia foucaultiana desse termo remonta a outro, isto é, a positividade.

Cartografar a sala de audiência demonstra a constituição do dispositivo de poder que faz parte do mapa. Através do dispositivo percebemos a expressão das linhas que atravessam as configurações da rede. Linhas de força que transversalizam a história e são atualizadas em diferentes momentos na produção de justiça.

Desse ponto de vista, a produção da justiça é percebida como continuamente sendo produzida dentro de agenciamentos heterogêneos desprovidos de instâncias de controle definidas. Contrariando a lógica binária, que, segundo Deleuze e Guattari (1995), seria a lógica da árvore-raiz, na qual tudo seria remissível a uma unidade principal (um tronco que desce às origens da planta), os autores propõem o “rizoma”. O rizoma enquanto ferramenta-conceitual nos auxilia a refletir sobre a produção da justiça na sala de audiência, bem como ressalta o dispositivo de poder que está sendo desenhado e as conexões entre as práticas discursivas e não-discursivas, as relações de poder e a produção de subjetividade. As linhas de fuga atuam quando o rizoma pode ser quebrado ou melhor desterritorializado.

Segundo Deleuze e Guattari (1995), um rizoma pode ser:

[...] quebrado em um lugar qualquer, e também retoma segundo uma outra de sua linha ou segundo suas linhas. [...] Todo rizoma compreende linhas de segmentaridade segundo as quais ele é estratificado, territorializado, organizado, significado, atribuído, etc.; mas compreende também linhas de desterritorialização pelas quais ele foge sem parar. Há ruptura no rizoma cada vez que linhas segmentares explodem numa linha de fuga, mas a linha de fuga faz parte do rizoma.

Assim, é possível pensarmos a produção de justiça a partir de uma perspectiva relacional, isto é, através dos múltiplos agenciamentos que compõem a cartografia da sala de audiência. A complexidade dos discursos descritos na audiência acima é o resultado da relação que cada um estabelece com os grandes agenciamentos (judiciário, familiar, entre outros). Não diz respeito apenas a produção da justiça, mas também ao mapa subjetivo de cada sujeito envolvido na sala de audiências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que tenho presenciado em minha pesquisa de campo vai muito além de um diálogo de surdos entre um direito codificado, instituído, instalado em sua racionalidade e as histórias

que são contadas e vividas neste tempo/espço. O que há são relações recíprocas e trocas implícitas através de cruzamentos constantes de múltiplos fluxos que atravessam este território/sala de audiências.

Assim, temos uma imagem da produção da justiça, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, não como um rio que aponta para uma linearidade de uma origem, de um percurso e de um fim ou finalidade, mas como rizoma de produção de justiça. Um dispositivo de poder com múltiplas formas de produzir justiça na qual é impossível à busca por um significado *a priori*, nem a presunção de objetivos futuros.

Traçar a rede deste território nos permite visualizar os fluxos hierarquizados, horizontais ou transversais, a racionalidade, a emoção, uma lógica de apoio estatal, de corresponsabilidades, uma rede capilarizada, envolvendo múltiplos recursos, conhecimentos e saberes. Enfim, uma lista ampla, caracterizada por estar em constantes invenções e atualizações. Assim, quiçá, desenhando essa rede, seus múltiplos fluxos e associações, possamos analisar os modos de produção de justiça na sala de audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo In: AGAMBEN, G. **O que é o contemporâneo e outros ensaios**. Chapecó, Argos, 2009, pp. 25-51.

BRASIL. **Lei n.º 9.099 de 1995**. Disponível em: www.presidencia.gov.br, acesso em: 10.05.2012.

BRASIL. **Lei n.º 11.340 de 2006**. Disponível em: www.presidencia.gov.br, acesso em: 03.03.2008.

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados especiais criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos feministas**. Vol. 11, n. 1. Florianópolis. Jan/June, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Disponível em: www.cnj.br, acessado em: 30/05/2011.

CORTIZO, María del Carmem; GOYENECHÉ, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Revista Katál**. Florianópolis, v.13, n.1, jan/jun, 2010, p.102-109, 2010.

DEBERT, Guita Grin & BERVALDO DE OLIVEIRA, Marcela. Os Modelos Conciliatórios de Solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**. n.º 29, julho-dezembro de 2007. p. 305-337.2007.

DELEUZE, Gilles. **Que é um dispositivo?** *In:* Michel Foucault, filósofo. Barcelona: Gedisa, 1990, pp.133-161. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento. Disponível em: www.filoesco.unb.br/foucault, acessado em: 15/08/2011.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs.** Capitalismo e Esquizofrenia. Vol. 1. Tradução Aurélio Guerra Neto e Cecília Pinto Costa. São Paulo: Editora 34, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos.** Estética: literatura e pintura, música e cinema. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. v. 3.

GUATTARI, Félix. **Micropolítica:** cartografias do desejo. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2005.

OBSERVE. **Pesquisa sobre Condições de aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAMS) e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e DF.** Relatório Final. Dezembro de 2010. Salvador: UFBA.

RIFIOTIS, Theophilos.. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n.1, p.85-119, jan/jun.2004.